



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 01/88.

Espécie do Expediente: "Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta

de troco nos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências"

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. João Ulisses Bica Machado

Data de entrada 21 / janeiro / 19 88.

Protocolado sob N.º 1468 F.1. 29

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária do dia 22.03.88, o Presente Projeto passou às Comissões de Justiça Recolha, Finanças e Orçamento. L.

Em Sessão Ordinária do dia 23.06.88, o Presente Projeto foi aprovado por unanimidade. L.

PL L 001/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portarautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018234 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CE01E754AE174C7B472D8C4B7DF9B47



Arquivado



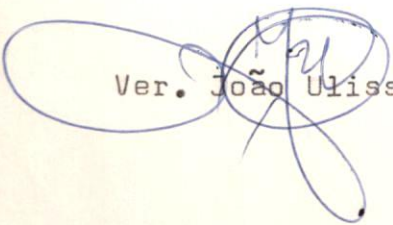
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

O Vereador proponente deste projeto de lei, visando o lado social da comunidade guaibense, coloca para apreciação dos Senhores Vereadores, no sentido de terminarmos com o grave problema do troco, no pagamento da passagem do usuário do transporte coletivo urbano.

O usuário, normalmente, sofre com esse problema sério do "troco", quando na maioria das vezes, quem não recebe a diferença é o próprio usuário.

Frente a todas essas dificuldades da nossa população, oferecemos este projeto para apreciação dos Nobres Pares, esperando votação favorável do mesmo.


Ver. João Ulisses Bica Machado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

PROJETO DE LEI 001/88

" Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo do município e dá outras providências "

O projeto de lei em pauta estabelece a não obrigatoriedade no pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, quando estes não apresentarem disponibilidade de troco para a contraprestação do serviço.

No tocante a origem, não nos apresenta qualquer vício, já que a iniciativa do Legislativo referente ao mesmo não encontra qualquer barreira negativa na Constituição Federal.

De outra banda, o conteúdo de mérito traduz claramente um ajuste a um problema crucial referente ao pagamento da passagem em coletivo urbano, pois exclui o usuário a obrigação de pagar seu transporte, quando a empresa não tiver o justo troco para devolver.

Dispõe, ainda, a pequena abrangência ou seja, somente esta lei será aplicada nos coletivos urbanos.

Nos coloca, atambém, que as multas fiscalizadas e exigidas por parte da autoridade pública não serão alteradas.

Finalmente, restringe a aplicação da lei na proporção de vinte por um, ou seja, jamais poderá ser arguida, quando ultrapassar tal percentagem, relativa ao valor da passagem.

FRENTE AO EXPOSTO, o projeto de lei encontra-se bem elaborado, obedecendo os requisitos legais sem vícios de origem ou de mérito, razão pela qual opinamos que se encontra em condições de ser discutido e votado pelos NOBRES EDIS da Casa, última instância da decisão política do município.

É o parecer.

Guaíba, 28 de junho de 1.988

PEL 001/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CE01E754AE174C7B472D8C4B7DF9B47
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018234





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 001/88

" Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências ".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, quando ocorrer a falta do troco devido ao mesmo.

Parágrafo único - a exoneração aplica-se aos serviços prestados por ônibus de transporte coletivo.

Art. 2º - O disposto desta Lei não prejudica a competência da autoridade municipal na aplicação de pena pecuniária por falta de troco, infração às posturas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de 20 vezes o valor da tarifa na proporção de 20/1 (vinte por um).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA
em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito

Airton Rodrigues
Secretário da Administração





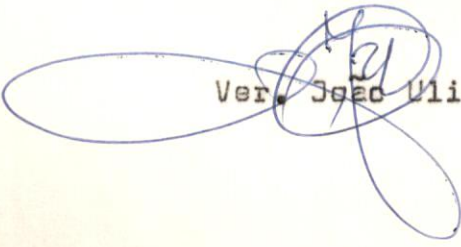
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

O Vereador proponente deste projeto de lei, visando o lado social da comunidade guaibense, coloca - para apreciação dos Senhores Vereadores, no sentido de terminarmos com o grave problema do troco, no pagamento da passagem do usuário do transporte coletivo urbano.

O usuário, normalmente, sofre com - esse problema sério do "troco", quando na maioria das vezes, quem não recebe a diferença é o próprio usuário.

Frente a todas essas dificuldades da nossa população, oferecemos este projeto para apreciação dos Nobres Pares, esperando votação favorável do mesmo.


Ver. João Ulisses Bica Machado





C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
que seja solicitada o parecer da Assessoria Jurídica
da Casa.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

VER





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Plano e Orçamento~~ *Justiça e Redação*.

Parecer N.º

PROCESSO N.º

001/88

REQUERENTE

Legislativo

Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Antenarreira

Presidente

Sala das Comissões, em

28-06-88

Favorável ao projeto
Ver Rony Sant'Anna
Relator

PLL 001/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CE01E754AE174C7B472D8C4B7DF9B47





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

001/88
legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sumar em Anexo

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

FAVORÁVEL AO PROJETO



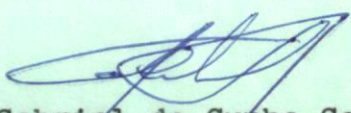
191 1988
29 06 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 001 e 014/88, oriundos do Legislativo, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 28 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

